

ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO NO ESTADO DO AMAZONAS

Keitiane de Souza Marinho

Orientador(a): Elisângela Leitão de Oliveira, Msc.

RESUMO

A elaboração desta pesquisa científica tem como objetivo a verificação do andamento do processo de convergência da contabilidade às normas internacionais, em relação às normas publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (NBCASP) no Estado do Amazonas, evidenciando as vantagens, dificuldades, inovações e ações determinadas para efetivação do processo. Para realizar tal verificação, a metodologia utilizada será pesquisa descritiva, realizada através de entrevistas abertas a profissionais da área contábil da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, participantes da implementação das normas, e análise da legislação vigente para verificação das mudanças determinadas pelas normas. No desenvolvimento desta pesquisa, foi analisado o cronograma de ações do referido órgão para verificar se as mesmas foram efetuadas, e foi aferida a aplicabilidade do Plano de Contas e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, evidenciando se os mesmos atendem a todas as necessidades para efetivação do processo. Através da análise dos dados obtidos, foi constatado que as ações estabelecidas foram executadas em sua grande maioria, dando maior enfoque patrimonial à contabilidade pública no Estado do Amazonas, o que propicia a utilização da contabilidade como ferramenta na gestão pública, e foi notado que o MCASP não possui todas as informações indispensáveis à implementação das normas, devendo o ente, buscar dados a respeito da experiência de outros Estados. A pesquisa apresenta-se como relevante pelo fato de que o referido processo objetiva a padronização dos registros contábeis em todo o país, possibilitando maior comparabilidade e transparência nos demonstrativos apresentados.

Palavras-chave: Contabilidade do Amazonas. Normas Internacionais. Convergência.

INTRODUÇÃO

Diante de um mundo globalizado, onde as informações contábeis são transmitidas em grande velocidade a longas distâncias, houve a necessidade de mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, uma vez que se tornou necessário que os dados gerados se tornassem comparáveis, uniformes e homogêneos.

A Contabilidade Pública dispunha, até então, da Lei Federal 4.320/64, que evidencia normas gerais para elaboração e controle de orçamento e balanço, porém ainda de forma restrita. Em 2000, foi publicada a Lei Complementar 101/00, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual acrescentou normas à contabilidade pública, destacando a questão da responsabilidade na gestão fiscal e estabelecendo limite aos gastos públicos. No entanto, ainda

havia necessidade de uniformização das práticas e procedimentos contábeis no setor público brasileiro, aprimorando a transparência nas contas públicas do país.

Por esse motivo, em 2008, o Conselho Federal de Contabilidade publicou as primeiras dez Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) cuja edição foi continuada em 2011, com a publicação de norma referente ao sistema de informação de custos no setor público, com o objetivo de realizar a convergência da contabilidade aos padrões das normas internacionais, conforme a Portaria 184/2008 anteriormente publicada pelo Ministério da Fazenda com a finalidade de estabelecer diretrizes quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

Isto posto, a opção do assunto desta pesquisa acadêmica é resultado do interesse em verificar o andamento do processo de convergência às normas internacionais da contabilidade pública no Amazonas, visto que é necessária a verificação dos prazos e vigências estabelecidos para a completa adequação em todas as entidades governamentais.

Com a publicação das primeiras dez normas alinhadas às *International Public Sector Accounting Standards (Ipsas)*, a contabilidade passa a assumir caráter patrimonial. Essa mudança torna-se relevante pelo resgate do objeto da contabilidade: o patrimônio, e pela maior transparência nas contas públicas, que possibilita, também, a comparabilidade entre os entes da federação.

Então, após a publicação das NBCASP, iniciou-se o processo de adequação em todos os entes governamentais e foram estabelecidas as ações necessárias para alcançar este objetivo através de planejamento, estabelecendo prazos para a concretização das mesmas. A Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas foi o órgão responsável pela determinação das medidas a serem realizadas no Estado do Amazonas, devido ao gerenciamento do sistema contábil por parte do órgão.

Com base nesses dados, a formulação do problema desta pesquisa é: No Estado do Amazonas, já foram realizadas todas as ações propostas para efetivar o processo de convergência da contabilidade pública às Normas Internacionais em consonância às NBCASP?

Considerando que cabe à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas a administração financeira e a contabilidade pública, conforme Lei delegada nº 73, de 18 de Maio de 2007, constata-se ser de responsabilidade deste órgão a convergência às normas internacionais da contabilidade aplicada ao setor público, bem como a realização de planejamento com as ações necessárias para a execução dessa finalidade. Uma vez que já foi decorrido o período de dez anos após a publicação das primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor

Público, infere-se que o processo de conversão tenha sido realizado, quase em sua totalidade em relação às normas editadas, no Estado do Amazonas, no decorrer desse período e que as ações planejadas e publicadas pela Sefaz – AM, com seus devidos prazos, tenham sido executadas com eficácia.

Assim sendo, foi realizada a verificação do planejamento e execução das medidas programadas pelo Governo do Amazonas para realizar a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público, evidenciando as maiores dificuldades e as vantagens advindas do processo, bem como as inovações trazidas por ele, através de pesquisa qualitativa no órgão citado, por meio de entrevistas abertas, e através da análise da legislação vigente por meio de revisão da literatura existente.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

A contabilidade é a ciência que estuda o patrimônio bem como suas variações a fim de propiciar informações úteis à tomada de decisão em uma organização. No setor público, ela também assume um caráter orçamentário, sendo utilizada para realizar o controle de modo a manter o equilíbrio das contas públicas, verificar se as despesas e receitas estão de acordo com as peças orçamentárias e se as prioridades estabelecidas para alocação de recursos têm sido atendidas.

De acordo com a Divisão de Inspeção da Contabilidade – Contadoria Central do Estado (1954) apud Kohama (2013, p. 25), a contabilidade pública “é o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e demonstra a organização e execução da Fazenda Pública; o patrimônio público e suas variações.” Neste conceito é notado que a contabilidade também deve ser utilizada como instrumento de controle patrimonial no setor público e não apenas para controle do orçamento. Para Coelho, Costa e Sousa ([201-?]), “a Contabilidade Pública registra os fatos contábeis (modificativos, permutativos e mistos), e os atos potenciais praticados pelo administrador, que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio.”

O fundamento legal para a contabilidade pública encontra-se no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual deverá ser editada lei complementar para estabelecimento de normas para reger a gestão financeira e administrativa do ente público. (BRASIL, 1988)

A lei 4.320/64 surge para estabelecer as normas gerais para elaboração e controle do orçamento público, especificando sobre a contabilidade em seu Título IX. No entanto, surgiram outras leis e normas com objetivo de completar e atualizar o disposto na referida lei, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe a respeito da gestão fiscal e transparência nas contas públicas.

Assim, para que haja compreensão das inovações trazidas pelo processo de convergência às normas internacionais, é necessário a revisão do que se tem estabelecido anteriormente às mudanças ocorridas.

1.2. LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

É uma lei criada para estabelecer regras acerca da elaboração do orçamento público e do balanço geral dos entes governamentais. A elaboração desta lei foi um grande avanço para as finanças públicas, uma vez que não existia disposição legal com enfoque no orçamento público. Segundo Félix (2013, p.12), a Lei 4.320/64 “foi um divisor de águas para a contabilidade pública, uma lei criada à frente do seu tempo, tanto que ainda vigora até os dias de hoje.”

A referida lei dispõe que seu alcance será a todos os órgãos da administração direta: União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Mais tarde, em 1967, se estendeu também às autarquias e fundações através de decreto-lei e às empresas públicas, apenas através da Constituição de 1988, com enfoque no orçamento de investimentos. Uma vez que a lei se refere a orçamento, institui que todos os órgãos acima citados devem compor seus orçamentos, ou seja, previsão de receitas e fixação despesas, e encaminhá-los ao poder executivo que, por sua vez, os consolida e encaminha ao poder legislativo.

“A Lei do Orçamento deve observar três princípios bem definidos através da Lei 4.320/64, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo: o princípio da unidade, da universalidade e da anualidade” (LIMA E CASTRO, 2011, p.12). De acordo com o princípio da unidade, é disposto que o orçamento deve ser uno, ou seja, todas as receitas e despesas previstas por todos os órgãos da administração pública devem estar presentes em um único documento, esse princípio foi reiterado através da carta constitucional.

O princípio da universalidade determina que todas as receitas e despesas possíveis de realização devem estar evidenciadas no orçamento, independente do órgão ao qual se refiram. Segundo o princípio da anualidade é destacado que a duração do exercício financeiro deve

coincidir com o ano civil, ou seja, um ano. A lei define a elaboração de quadros e demonstrativos que evidenciam as fontes das receitas previstas, bem como suas determinações legais e os créditos permitidos por lei, e as despesas por função do governo, ou seja, onde seriam realizadas as aplicações dos recursos, de acordo com as prioridades da administração pública.

Nesta lei também estão definidos os conceitos de despesa e receita pública, bem como suas classificações. Segundo a interpretação de Lima e Castro (2007, p.59 apud QUINTANA et al., 2011, p. 71) despesa pública pode ser definida “como o conjunto de dispêndios da entidade governamental para o funcionamento dos serviços públicos.” Ou seja, a despesa pública é a forma de atender às necessidades do ente público através das receitas arrecadadas.

As receitas públicas, na interpretação de Kohama (2013, p.66), podem ser definidas como “todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, e, também, a variação ativa, proveniente do registro do direito a receber no momento da ocorrência do fato gerador, quer seja efetuado através de numerário ou outros bens representativos de valores.” A lei determina o regime de competência para as despesas, considerando as legalmente empenhadas, e o regime de caixa para as receitas.

Em seu título IX, a referida lei dispõe sobre a contabilidade, determinando como serão realizados os registros dos fatos contábeis, uma vez que há uma grande diferença em relação à forma como é realizado no setor privado. Um dos pontos de relevância está no fato de que, no setor público, as contas de despesa e receita são utilizadas tanto para variações quanto para mutações patrimoniais, diferente do conceito que se tem no setor privado. Machado Jr. e Costa Reis (1997) apud Júnior, Lima e Piscitelli (2014, p.51) comentam que, do ponto de vista da Lei 4.320/1964, as receitas e despesas são tratadas como fato orçamentário, diferentemente da contabilidade societária, onde significam unicamente variação do Patrimônio Líquido.

Ao dispor sobre a contabilidade, a lei determina algumas competências da mesma em relação ao setor público: evidenciar os responsáveis pela arrecadação e controlar qualquer despesa paga com o dinheiro público, bem como realizar a verificação do controle do patrimônio do estado. Também estabelece os objetivos aos quais pretende-se chegar através da contabilidade para que ela seja organizada de forma eficiente para atendê-los, são eles: verificar a execução do orçamento, realizar o controle de custos nos casos cabíveis, fazer o acompanhamento patrimonial, elaborar as demonstrações e analisar os resultados obtidos. (BRASIL, 1964)

As demonstrações exigidas pela referida lei são: Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Balanço orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais, foram

definidos alguns anexos para auxiliar na estruturação dos demonstrativos, no entanto, “Esses anexos nunca foram atualizados ou questionadas suas estruturas, que ficaram obsoletas, deixando de ser instrumento gerencial para se transformarem em peças utilizadas única e exclusivamente para atender aos Tribunais de Contas.” (CASTRO, 2010).

Observando-se essas determinações da Lei 4.320/64, nota-se que apesar de ter sido um grande avanço para a contabilidade pública, ainda necessitava de ajustes uma vez que até mesmo o objeto da contabilidade, o patrimônio, estava perdido em meio ao enfoque voltado para a execução e controle do orçamento. A Lei 4.320/64 “Representou um marco histórico, decisivo e norteador dos orçamentos e planejamentos públicos, porém, ainda aquém do que se esperava em termos de modernização das finanças públicas.” (SANTOS; MARQUES; GOUVEIA, [201-?], p. 4).

1.3. LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei complementar 101/2000 foi editada com a finalidade de atender a alguns artigos da Constituição Federal onde é requerida a necessidade de Lei Complementar. Em específico, atendeu ao disposto no artigo 163 da CF/88, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para Ligabue (2010, p.7) a LRF “impõe limites para o gestor público que deve administrar com o compromisso de prevenir riscos, corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e, ainda, cumprir metas de resultados estipulados para as receitas e despesas com as devidas prestações de contas.”

A LRF enfatiza a respeito do planejamento na gestão dos recursos públicos de forma organizada e aprovada pelo legislativo, para evitar gastos para os quais não haja recursos disponíveis. Os instrumentos de planejamento utilizados são o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), tal como traz a constituição.

A referida lei também traz avanços na questão da transparência na utilização dos recursos públicos, através da maior possibilidade de conhecimento e participação da sociedade. De acordo com Ligabue (2010), “é importante observar que esta lei dá ênfase a limites e metas estipuladas, transparência e fiscalização dos atos dos gestores dos recursos, pois, conforme seu artigo 73, há previsões de punição, dentro do código penal, a quem cometer algum tipo de infração.”

Com relação aos instrumentos de planejamento, verifica-se que a LRF trouxe algumas mudanças a fim de torná-los mais eficazes no mantimento do equilíbrio das finanças públicas. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) além de dispor acerca das prioridades da administração para o exercício seguinte, deve evidenciar sobre formas de equilibrar receitas e despesas, estabelecer limite ao empenho quando houver menor arrecadação do que o previsto, limitar a expansão de despesas obrigatórias com caráter contínuo e disciplinar as transferências de recursos.

Uma das mudanças mais relevantes que houve na LDO foi o acréscimo da exigência do anexo de metas fiscais no qual devem constar as metas para três anos, bem como avaliações dos três anos anteriores em relação as metas anteriormente traçadas para os mesmos. Esse anexo foi uma forma de dar ao gestor público um instrumento de planejamento com a finalidade de melhorar o gerenciamento dos recursos públicos, tomando as medidas necessárias para o alcance das metas estabelecidas. Para Silva (2013, p.38), o referido anexo “serve em linhas gerais para avaliação do cumprimento de metas fiscais dos três exercícios anteriores e para o que está planejado e vigente.”

O anexo de riscos fiscais também foi uma alteração notória ao expor todas as despesas inesperadas que podem surgir ao longo do exercício, ou seja, ter impacto sobre o resultado obtido. Dessa forma, a LDO tornou-se, através da LRF, “o instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio permanente nas contas públicas, a partir de um conjunto de compromissos assumidos pelo Governo por meio das metas aprovadas.” (NASCIMENTO & DEBUS, 2001, apud CASTRO, 2010, p.68)

Da mesma forma que a LDO, a Lei Orçamentária Anual (LOA) também sofreu algumas alterações com o advento da LRF. A LOA deverá apresentar compatibilidade em relação às metas estabelecidas no anexo de metas fiscais da LDO, também deve evidenciar recursos destinados à reserva de contingência, para imprevistos que possam existir em percentual da Receita Corrente Líquida, e o que for destinado para atender à dívida pública.

As informações passaram a ser exigidas em dois relatórios: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que evidencia a apuração da RCL, receitas e despesas previdenciárias, restos a pagar, projeções atuariais, variação patrimonial, dentre outros (CASTRO, 2010, p.75), e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que, quadrimestralmente, representa uma síntese dos limites impostos aos gestores públicos, demonstrando as ações do gestor diante do que foi imposto pela LRF.

1.4. O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO

Uma vez que a contabilidade societária, no Brasil, estava no processo de convergência aos padrões internacionais, encontrou-se necessidade de estender o processo a outras áreas da contabilidade, como a contabilidade pública e auditoria. Assim, com o objetivo de implementar as ações estabelecidas para a convergência, o CFC criou o Comitê Gestor da Convergência no Brasil e, em 2008, editou e aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, que colaborou grandemente para a uniformização dos procedimentos e técnicas contábeis na administração pública.

Conforme Maior (2007) apud Conceição (2012),

A metodologia utilizada na produção das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público considerou o acúmulo histórico da prática contábil nessa área, as pesquisas desenvolvidas, a legislação aplicável no Brasil, as Normas Brasileiras de Contabilidade já existentes e as normas da International Federation of Accountants (IFAC) com o intuito de produzir um conjunto de normas que propicie impactos positivos na transparência e, especialmente, no controle social.

O Ministério da Fazenda, em 2008, solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a realização de medidas para promover o processo de convergência em consonância às normas internacionais e às normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Em 2009, a STN se tornou o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal do Brasil, constituindo os Grupos Técnicos de Padronização dos Relatórios e de Padronização de Procedimentos Contábeis, cujas recomendações são base para elaboração anual dos Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor Público (MCASP). A STN também realizou a atualização dos anexos da Lei 4.320/64, incluindo a Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrações do Resultado Econômico.

1.4.1. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas Ao Setor Público (NBCASP)

As normas já editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade contribuem para dar celeridade e eficiência ao projeto de convergência aos padrões internacionais, uma vez que estão sendo elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor público. A aplicação dessas normas é de fundamental importância para padronizar a forma de registro, mensuração, apresentação de resultados em todas as esferas do governo, apesar de

haver dificuldades e pontos negativos nessa implantação. De acordo com a concepção de Castro (2010, p.107), "é preciso consolidar as mudanças positivas e fazer gestões para neutralizar ou mudar os aspectos negativos."

A norma traz novos conceitos quanto ao campo de aplicação da contabilidade pública, estendendo a todos os entes governamentais, o que era limitado através da Lei 4.320/64. O objeto da contabilidade pública é definido como o patrimônio, apesar de que, mesmo com a intenção do resgate do objeto da contabilidade, ainda é responsabilidade da mesma o controle orçamentário. Na concepção de Mota (2009) apud Lopes (2010, p.6), "mesmo que a NBC T16.1 estabeleça apenas o patrimônio como objeto, ela deve registrar, controlar e evidenciar também o orçamento e os atos administrativos."

O controle orçamentário é fundamental para a melhor alocação dos recursos públicos e para servir como base às decisões dos gestores, por esse motivo, deve continuar tendo grande importância na contabilidade pública. A NBC T 16.2 reformulou o conceito de patrimônio público, assim definindo: "conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidade do setor público e suas obrigações." (CFC, 2012)

Pelo disposto através da NBC T 16.4, as transações no setor público são todos os atos e fatos que alteram qualitativa ou quantitativamente, efetiva ou potencialmente, o patrimônio das entidades públicas (CFC, 2012). Ocorre a classificação das transações no setor público em: econômico-financeiras, que são originadas de fatos orçamentários ou não, que afetem o patrimônio público, provocando alterações quantitativas ou qualitativas, e as transações administrativas, que são originadas de atos administrativos, não realizando alterações no patrimônio, existindo para dar continuidade às metas estabelecidas pelo governo.

É, também, determinado que dever ser mantido um plano de contas no setor público, objetivando uniformizar as demonstrações e registros contábeis em todas as esferas do governo, possibilitando a comparabilidade entre elas. Lopes (2010, p.12) comenta que "a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu a 2ª edição do Plano de Contas aplicado ao Setor Público, que é um plano de contas único de abrangência nacional."

Uma das inovações trazidas pela norma é a definição de que os registros contábeis devem ser realizados pelos respectivos fatos geradores, independente do momento da execução orçamentária. Na concepção de Darós e Pereira ([200-?], p.6), "esse posicionamento da

NBCASP demonstra um desprendimento do foco estritamente orçamentário e reforça a implantação de uma contabilidade pública com visão patrimonial.” A lei 4.320/64 estabelecia o regime de competência para as despesas e de caixa para as receitas, considerando como despesa as legalmente empenhadas, a partir da nova norma, ambas serão registradas pelo seu fato gerador, independente do desembolso financeiro, ou seja, pelo regime de competência.

As demonstrações exigidas pela norma são evidenciadas na NBC T 16.6, que estabelece que devem ser elaboradas e divulgadas as seguintes demonstrações: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Resultado Econômico. Como é notado, as NBCASP incluíram duas demonstrações no rol do que era exigido pela Lei 4.320/64 e trouxe importantes mudanças estruturais.

As demonstrações devem trazer as devidas notas explicativas, e devem ser obtidas através dos registros contábeis realizados, tendo a comprovação documental. Para colaborar com a transparência no setor público, com medidas iniciadas pela LRF, as Demonstrações devem ser divulgadas de modo a ser acessadas pela sociedade como um todo, apresentando, também, os valores do exercício anterior, permitindo a comparabilidade.

Para que seja possível ter uma visão global das contas públicas, bem como da situação financeira e patrimonial do Estado, é necessário realizar o processo de consolidação, cujo procedimento, abrangência e conceitos estão estabelecidos na NBC T 16.7. Para realizar a consolidação, a referida norma determina que as demonstrações sejam levantadas na mesma data, com a possível defasagem de até três meses, evidenciando os efeitos da diferença de datas em notas explicativas. Barbalho et al. ([201-?]) afirma que “a publicação das demonstrações contábeis consolidadas não era comum, mas com a NBCASP essa prática tornou-se mais frequente.”

Outro ponto relevante, evidenciado através da NBC T16.9, foi o estabelecimento da obrigatoriedade do registro da depreciação, amortização e exaustão dos bens do patrimônio pública, definindo todos os critérios a serem utilizados para o reconhecimento como despesa até que o valor líquido contábil do bem seja igual ao seu valor residual. Interpretando a referida norma, Ligabue (2010, p.23) afirma que “as Demonstrações Contábeis devem divulgar, para cada classe do imobilizado, em nota explicativa: o método utilizado, a vida útil econômica, a taxa utilizada, valor contábil bruto e a depreciação, amortização e exaustão acumuladas, no início e no fim do período.”

Foram definidos métodos de avaliação e mensuração de ativos do patrimônio público através da NBC T 16.10, o que foi um grande avanço para a contabilidade, uma vez que apesar de ser prevista pela Lei 4.320/64, a mensuração não era realizada pela ausência de uma norma definida. Na concepção de Ribeiro (2009) apud Lopes (2010, p.18), “essa norma justifica-se pelo fato de que a ausência de critérios e definições claras sobre métodos de avaliação e mensuração dos ativos e dos passivos não permite a adequada evidenciação da real situação do patrimônio público.”

A NBC T 16.11 estabelece o procedimento para realização de Sistema de Controle de Custos nas entidades do setor público, uma vez que esse procedimento não era executado. Foi uma inovação, uma vez que a análise de custos é instrumento eficiente para orientar o planejamento e melhorar as tomadas de decisão em relação à alocação de recursos.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Para obter aprofundamento nos assuntos relacionados ao tema bem como contextualização, utilizou-se a pesquisa bibliográfica que, segundo Gil (2002, p.44) “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas”.

Após o levantamento bibliográfico para verificação das principais mudanças ocorridas, foi utilizada a abordagem qualitativa, através de estudo de caso, realizado por meio de entrevista aberta na Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas. Minayo (2001) afirma que “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado”. E para verificação da resposta ao problema, foi utilizado o método indutivo, evidenciando os objetivos através de pesquisa descritiva.

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para realizar a verificação do andamento do processo de convergência às Normas Internacionais consoante às Normas Brasileiras de Contabilidade no Estado do Amazonas, foram realizadas entrevistas a servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas que possui competência sobre a contabilidade e administração financeira do estado, sendo, portanto, o órgão responsável por realizar as alterações necessárias à convergência.

Para obter maior detalhamento de informações, e em virtude da pouca quantidade de entrevistados, optou-se pela efetuação de entrevistas abertas, realizadas com dois profissionais de setores diretamente ligados à área contábil da Sefaz. Ambos os entrevistados foram participantes das ações realizadas para implementação das normas, fazendo parte direta ou indiretamente do grupo técnico formado para realizar os estudos e a efetivação das novas práticas contábeis, e as entrevistas transcritas estão evidenciadas nos apêndices A e B.

Com as entrevistas realizadas, objetivou-se a verificação das ações estabelecidas pela Secretaria para implementação das normas, as maiores dificuldades encontradas na execução do processo, as mudanças consideradas mais relevantes pelos entrevistados, bem como as maiores vantagens trazidas pelas mudanças ocorridas. Também foram apurados os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), objetivando a inferência a respeito dos mesmos terem alcançado ou não as expectativas como instrumentos auxiliares ao processo de convergência no Estado do Amazonas.

Através das referidas entrevistas realizadas na Sefaz/AM, foi verificado como ocorreram os trabalhos necessários para implantação das NBCASP. De acordo com os dados obtidos, verifica-se que, com o intuito de realizar o processo de convergência, em 2013, foi definido um grupo de estudos, denominado “Grupo Técnico de Contabilidade para Estudo e Implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (GTCON)”, com o objetivo de estudar as normas, o Manual de Contabilidade aplicado ao setor público, em sua quinta edição, bem como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público cuja implementação se fazia obrigatória através do manual.

Esses estudos eram necessários para que o órgão fizesse um levantamento inicial das mudanças que deveriam ser realizadas, uma vez que houve um decreto do poder executivo determinando a criação do GTCON e estabelecendo prazos para realização das atividades, com possível prejuízo do Estado em relação às transferências voluntárias da União em caso de não cumprimento.

A maior dificuldade elencada por ambos os entrevistados na execução do processo foi a falta de pessoal, tanto do setor contábil quanto do setor de TI, uma vez que todas as alterações deveriam ser realizadas no âmbito virtual. Visto que as mudanças a serem realizadas eram muitas, como alteração do plano de contas quase completo, alteração nas Demonstrações Contábeis (conforme visto, também houve modificação na estrutura destas), alterações nas tabelas de eventos (registros contábeis) cuja modificação ocasionava em mudanças em todos

os relatórios fornecidos pelo sistema contábil do Estado, a demanda de recursos humanos para dar celeridade à implantação era maior do que a disponível, por esse motivo os trabalhos foram dificultados.

Outra dificuldade encontrada foi a ausência de literatura específica da área, a maioria das referências existentes tendem a ser uma cópia do manual ou das normas, sem aprofundamento, por esse motivo, os entes buscam informações em outros estados, para verificar a experiência dos mesmos e pode realizar as questões duvidosas da melhor forma.

A maior inovação advinda do processo de convergência citada nas entrevistas é a padronização, uma vez que todos os estados são obrigados a utilizar o PCASP Federação, possibilitando maior comparabilidade entre os mesmos e facilitando a consolidação dos dados contábeis de todo o país. A padronização permite o melhor diálogo entre os estados e possibilita a compreensão das informações contábeis entre eles e também é vista como a maior vantagem obtida através desse processo de convergência.

Todos os entes da Federação enviam esses dados à Secretaria do Tesouro Nacional, que criou a “Matriz de Saldos Contábeis”, que possui a consolidação de todas as informações enviadas pelos estados, o que só foi possível após a padronização. A Matriz de Saldos Contábeis é uma estrutura que possui as informações contábeis dos entes de todo o país, como um balancete de verificação baseado no PCASP estendido, haja vista obtém informações diretamente dos entes, com a finalidade de dar transparência às informações e elaborar os demonstrativos fiscais exigidos pela LRF.

A implementação do PCASP Federação, de acordo com portaria da STN, deveria ser realizada, obrigatoriamente, até o fim do exercício de 2014 em todos os entes públicos do país. Ainda assim, há uma diferença entre o Plano de Contas utilizado pelos estados e o Plano de Contas utilizado pela STN, aqueles utilizam o PCASP Federação, que possui sete níveis, podendo haver detalhamentos em níveis inferiores, e esta utiliza o PCASP estendido, que possui mais níveis e, conseqüentemente, mais contas, que não estão presentes no da Federação.

Essa diferença torna necessária a realização do procedimento de “de/para”, no qual o ente deve expor qual a conta equivalente, no PCASP Estendido, da conta utilizada do PCASP federação, ou seja, fazer correlação entre as mesmas através do mapeamento de contas disponível no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro). A correlação deve ser feita, também, para a prestação de contas ao Tribunal de Contas que adotou o Plano de Contas estendido e ainda acrescentou algumas particularidades.

O sistema de registro dos fatos contábeis utilizado no Estado do Amazonas é o AFI (Administração Financeira Integrada), que foi adquirido em 2004, adequando-se às necessidades que surgem ao longo do tempo uma vez que, em sua aquisição, o Estado solicitou o código-fonte do programa para que dentro do órgão pudessem ser realizadas as adequações. Muitos Estados, no processo de convergência aos padrões internacionais, optaram por contratar empresas na área de sistemas e até mesmo recorreram à completa mudança de sistema, no entanto, no Amazonas, visto que os servidores, tanto da área de negócios quanto da área de TI, já dominavam o sistema AFI e que a contratação de empresas ou aquisição de um novo sistema se tornaria muito onerosa para o Estado, foi optado pela adequação do próprio sistema AFI às novas normas.

A partir da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, foram acrescentadas novas demonstrações às exigidas pela Lei 4.320/64 e foram realizadas alterações nas estruturas das mesmas. No estado do Amazonas, de acordo com o que foi pesquisado, as Demonstrações Contábeis exigidas estão sendo elaboradas e publicadas nos prazos determinados e de acordo com as estruturas reestabelecidas pelas normas.

A publicação ocorre anualmente, através do Balanço Geral do Estado, mas o Sistema AFI gera as informações em tempo real, de acordo com o período que está sendo solicitado por unidade gestora e de forma consolidada. Uma das variações relevantes ocorridas que foi citada nas entrevistas, foi a exclusão, por força do MCASP, das contas “intra” na consolidação, que são as transferências de recursos que ocorrem entre os entes, gerando despesa em um e receita no outro, quando possuem o mesmo valor, procedimento estabelecido pela NBC T 16.7.

O processo de implantação das normas teve como dispositivo auxiliar os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), elaborados e divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo que já foram publicadas sete edições do Manual, uma vez que a STN realiza atualizações de acordo com as necessidades. De acordo com os dados apresentados, o MCASP foi tido como ferramenta insuficiente para a realização do processo de convergência devido à existência de lacunas em relação a alguns registros contábeis, sendo necessário que a STN reunisse representantes de vários entes de todo o país para a elaboração de Instruções de Procedimentos Contábeis, com o objetivo de realizar detalhamentos não contidos nos manuais, ainda que de forma não obrigatória. Ainda assim, todos os dispositivos utilizados foram considerados insuficientes no que diz respeito às informações necessárias ao processo.

Na pesquisa realizada por Nascimento et. al (2015, p.10), na prefeitura do município de São Paulo, com profissionais da área contábil, 73.17% dos entrevistados consideraram o MCASP de entendimento intermediário, enquanto 24.39% consideraram de fácil entendimento, o que denota que existem grandes dificuldades encontradas na implantação das regras estabelecidas através dos manuais em diversos entes do país.

Em relação às mudanças implementadas com as novas edições do manual vigente, um dos entrevistados não as considerou relevantes, no entanto, o outro demonstrou que uma das desvantagens causadas por essas variações é o custo necessário para realizar as mudanças, segundo ele, esse é um problema generalizado em vários estados. Ao analisar a vigência das edições dos manuais editados, verifica-se que os primeiros manuais eram editados anualmente, porém os mais recentes possuem um período de dois a três anos entre as edições.

De acordo com os dados obtidos na pesquisa, houve mudanças em diversos registros contábeis, e os considerados mais relevantes pelos entrevistados são:

- a) Registro de Convênios – o fato gerador para o registro da variação patrimonial tornou-se a prestação de contas. No momento em que o ente disponibiliza os recursos para outro ente por meio de convênio, é gerado um direito para o Estado de receber esses recursos até o momento de prestação de contas, no qual será comprovada a utilização dos recursos, baixando o direito e gerando a variação patrimonial diminutiva. Essa mudança se estendeu também aos convênios passivos, para com a união, nos quais também é gerado um passivo referente à obrigação de devolver os recursos advindos do convênio até a prestação de contas;
- b) Registro das depreciações, amortizações e exaustões – apesar das limitações indicadas referentes à titularidade dos imóveis, houve avanço no que diz respeito a esses registros, por estabelecimento das normas.
- c) Regime de competência para receitas – a adoção desse regime possibilitou a verificação dos impostos a receber o que, do ponto de vista orçamentário, não era realizado.
- d) Realização dos ajustes de perdas – conforme visto, foi uma inovação trazida pelas NBCASP;
- e) Controle de Bancos para o Regime de Previdência – antes das mudanças, a conta era única, agora houve separação da conta bancos, exclusiva para o regime próprio da previdência social.

No que diz respeito à utilização da contabilidade com maior enfoque patrimonial como instrumento de controle da execução das metas estabelecidas pela LDO, os entrevistados não sabiam ao certo o nível da colaboração, no entanto, foi afirmado que devido ao maior volume de informações obtidas por meio do maior controle patrimonial, provavelmente, existe possibilidade da ampliação do controle de execução das metas apesar de que o enfoque ainda permanece muito orçamentário. A incerteza diante desse questionamento deve-se ao fato de que os entrevistados fazem parte de setores ligados diretamente a procedimentos contábeis, no entanto, sem acesso ao controle das metas.

Em relação ao PCASP, os entrevistados foram unânimes em afirmar que ele não atende a todas as necessidades dos entes, sendo necessário realizar detalhamentos para efetuar alguns registros. Porém, esses detalhamentos, por serem realizados de formas diferentes em diversos estados, causa um prejuízo à padronização esperada, além de requerer a efetuação de “De/para” para entrega de relatórios ao TCE e à STN. Não obstante, os detalhamentos, permitidos em níveis abaixo do sétimo, possibilitam o atendimento das necessidades de registro dos entes.

É uma disposição das NBCASP a implantação de um Sistema de Controle de Custos no setor público, no entanto, de acordo com os dados obtidos verificou-se que, no Amazonas, o mesmo ainda não foi efetivado, havendo apenas ações isoladas, porém não muito significativas na área. O fato de não haver equipe específica para essa implementação denota a falta de planejamento para estabelecimento do sistema, motivo pelo qual ela não deve ocorrer em curto prazo.

Quanto à execução das ações planejadas pelo Governo do Estado do Amazonas para implementação das NBCASP, os entrevistados forneceram o cronograma elaborado pelo estado, evidenciando as ações que foram realizadas ou não e as que foram parcialmente realizadas, conforme Anexo A. De acordo com os dados informados, 19% das ações não foram realizadas e 19% foram realizadas parcialmente, assim sendo, 63% das ações planejadas foram implementadas.

De acordo com os dados obtidos, foram consideradas como relevantes as seguintes ações não implantadas: depreciação de bens imóveis, devido à dificuldade de reconhecimento da titularidade dos mesmos, registros relacionados a consórcios públicos, desenvolvimento de Sistemas de Custos e estabelecimento do momento “em liquidação” que não foi utilizado devido à grande proximidade do momento “liquidação”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais é de grande relevância para o Estado, uma vez que possibilita a realização da consolidação das contas públicas do país e propicia melhor verificação da situação financeira e patrimonial do Estado, evidenciando se a alocação dos recursos públicos tem sido otimizada, além de ensejar a comparabilidade entre os entes da Federação.

Para realizar o processo, a Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (Sefaz) seguiu um cronograma elaborado e publicado através do Decreto nº 33.600, de 25 de maio de 2013, no qual constavam as ações a serem realizadas para a implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP). Ao analisar o cumprimento das ações e seus determinados prazos, verificou-se que o Estado do Amazonas realizou a maioria do que foi definido, o que ocasionou uma grande e importante mudança para a contabilidade do ente, e um avanço no que diz respeito ao controle patrimonial, que apesar de ainda estar inferior em relação ao controle focado no orçamento, resgatou, em parte, o objeto da contabilidade: o patrimônio.

Uma das desvantagens da realização do processo foram os custos para implementação, apesar disso, o Estado do Amazonas o reduziu em relação a outros Estados, que optaram pela mudança de sistema de registro, visto que a Sefaz efetuou as alterações no sistema já utilizado (AFI) com equipe própria, sem a contratação de empresas terceirizadas. Todavia, as vantagens já citadas evidenciam que o processo trará grandes avanços para o país como um todo, pois a contabilidade é uma ferramenta imprescindível para a boa gestão e possibilita maior transparência em relação ao destino dos recursos públicos.

Em virtude da ausência de estudos relacionados às NBCASP e ao MCASP e ao fato de que o manual não possui todas as informações necessárias à efetivação do processo, a implementação foi dificultada e demandou mais tempo, uma vez que para efetuar alguns registros, o Estado teve que recorrer à experiência de outros Estados, por isso, sugere-se que sejam realizadas pesquisas nessa área, com o objetivo de verificar as lacunas existentes e propor métodos para solucioná-las, oferecendo, assim, base para os entes governamentais em relação aos registros duvidosos que geram diferenciações entre os registros contábeis dos Estados.

Dentre as ações que ainda não foram executadas, a de maior relevância é a implantação do sistema de custos, haja vista que possibilitaria a evidenciação mais concreta do modo como os recursos estão sendo distribuídos e ensejaria que os entes tivessem real dimensão do que foi gasto com determinados programas ou obras. Apesar disso, notou-se que, no Estado, ainda não

há concentração de esforços para execução desse sistema, visto que ainda não há grupos técnicos dedicados a realizar a estudos de modo a realizar a implantação do mesmo.

Diante dessas informações, infere-se que a contabilidade no Estado do Amazonas tem seguido os passos necessários para a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no entanto, ainda há muito a ser realizado visto que muitas normas internacionais ainda não foram traduzidas e adaptadas à realidade do país e devido ao fato de que algumas exigências das normas ainda não foram atendidas. Nesse aspecto, esse não atendimento deve-se a fatores que dificultam a implantação das normas, como a extensão do Estado, a grande quantidade de unidades gestoras e a falta de pessoal qualificado.

Em razão da grande relevância do citado processo para o Estado e para o país, sugere-se a realização de estudos mais aprofundados em relação ao mesmo no que diz respeito aos novos registros contábeis e seus benefícios à gestão pública, uma vez que, através do controle patrimonial e dos novos demonstrativos contábeis implementados, as informações contábeis tornaram-se mais confiáveis, completas e comparáveis, sendo um importante instrumento para melhor gestão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBALHO, C.R. et al. ([201-?]). **Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e as futuras mudanças na contabilidade de custos para este setor.** Disponível em: <<http://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/viewFile/506/506>>. Acesso em: 20 Abr. 2018.

BRASIL. Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 14 Abr. 2018.

_____. Lei 4.320, de 17 de Março de 1964. **Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 14 Abr. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 Abr. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. **Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.** Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2008/portaria184>>. Acesso em: 04 Abr. 2018.

_____. Lei Delegada nº73 de 18 de Maio de 2007. **Dispõe sobre a secretaria de estado da fazenda - sefaz, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.** 2018. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=119990>>. Acesso em: 04 Abr.

CASTRO, D.P. (2010). **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão:** contabilidade, orçamento e auditoria dos controles internos, como suporte à governança corporativa. 3 ed. São Paulo: Atlas.

COELHO, J.K.V.; COSTA, H.R.; SOUSA, M. A. ([201-?]). **A importância da contabilidade pública como instrumento de controle na administração pública.** Minas Gerais. Disponível em: <http://revistapensar.com.br/tecnologia/pasta_upload/artigos/a73.pdf>. Acesso em 14 Abr. 2018.

CONCEIÇÃO, K.B. (2012). **Estudo evolutivo da contabilidade pública no Brasil e as ações do Conselho Federal de Contabilidade diante dos novos rumos da Contabilidade aplicada ao setor público.** Rio de Janeiro, 2012. Disponível em:<http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4355>. Acesso em: 15 Abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2012). **Normas brasileiras de contabilidade:** contabilidade aplicada ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf>. Acesso em: 15 Abr. 2018.

DARÓS, L.L; PEREIRA, A.S ([200-?]). **Análise das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP:** mudanças e desafios para a contabilidade pública. Disponível em: <www.congressosp.fipecafi.org>. Acesso em: 23 Mai. 2018.

FÉLIX, L.P. (2013). **Evolução da contabilidade pública no brasil.** Brasília. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5001/1/21005066.pdf>>. Acesso em: 14 Abr. 2018.

GIL, A.C. (2002). **Como elaborar projetos de pesquisa.** - 4. ed. - São Paulo: Atlas. Disponível em:<https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf>. Acesso em: 18 Abr. 2018.

JÚNIOR, G.G., LIMA, D.V., PISCITELLI, R.B. (2014). **50 anos da Lei 4.320/1964:** Desafios e perspectivas para a contabilidade pública brasileira. Disponível em: <bd.camara.gov.br/bd/bitstream/.../cinquenta_anos_guimaraes_lima_piscitelli.pdf?...1>. Acesso em: 08 Mai. 2018.

KOHAMA, H. (2013). **Contabilidade Pública: teoria e prática.** 13 ed. São Paulo: atlas.

LIGABUE, S.F. (2010). **A evolução da Contabilidade Pública no Brasil, a partir das normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor Público.** Porto Alegre, 2010. Disponível em:<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27204/000763340.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 Abr. 2018.

LIMA, D. V. & CASTRO, R. G. (2011). **Contabilidade Pública: Integrando União, Estados Municípios.** (3ª ed.). São Paulo: Atlas.

LOPES, T. K. (2010). **Alterações trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) para a Contabilidade Pública.** 2018. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27210/000763402.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 08 Mai.

MINAYO, M.C.S. (2001). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: <http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf>. Acesso em: 18 Abr. de 2018

NASCIMENTO, J.O. et al. (2015). **A Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público: uma mudança de Paradigma, a Contabilidade não mais vista exclusivamente pelo enfoque Orçamentário e Financeiro.** Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/80_16.pdf>. Acesso em: 10 Abr. 2018.

QUINTANA, A.C. et al. (2011). **Contabilidade Pública: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal.** 1 ed. São Paulo: Atlas.

SANTOS, G.S., MARQUES, V.E., GOUVEIA, J.A.R. ([201-?]). **A importância do orçamento na contabilidade pública.** Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigovaleriagislaine2.pdf>>. Acesso em: 14 Abr. 2018.

SILVA, L. S. (2013). **A nova contabilidade aplicada ao setor público.** (2ª ed.). São Paulo: Atlas.

APÊNDICE A – Transcrição da entrevista 1

Entrevistado: Rozendo Galdino, Analista do Tesouro – Gerente de Normas e procedimentos contábeis (GNPC)

1. Quais foram as principais iniciativas realizadas pelo órgão para iniciar o processo de convergência às normas Internacionais de contabilidade, no que diz respeito ao estabelecido através das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)?

Resposta: Foi a criação do grupo de estudo, não recorro ao certo se foi em 2012 ou em 2013 que ele foi criado, até fui convidado a fazer parte dele formalmente, mas aí eu também não podia deixar o trabalho que desenvolvia lá na contabilidade (GECON) por que ia desfalar o setor então eu ficava auxiliando o grupo quando podia. Na criação do grupo, teve a questão de falta de servidores, devido à ausência de concurso que não é realizado com frequência, então foram contratadas algumas pessoas para auxiliar o grupo durante sua vigência e nós também, volta e meia, auxiliávamos o grupo. Então grupo começou a fazer estudos, verificar o plano de contas da união, comparar com o nosso e ver o que deveria ser feito de adequações relativo às contas contábeis, aos eventos, as regras de sistema. Através desses estudos, foi verificado que deveriam ser implementadas algumas contabilizações que nós não tínhamos ainda e foi necessário jogar saldo em algumas contas, por exemplo, um ativo referente aos convênios de saída, que é um direito que as UGs tem quando fazem um convênio, por exemplo, com os municípios, nós não tínhamos essa conta de ativo, então para inseri-la, foi necessário fazer um ajuste contra o Patrimônio Líquido, com a conta de ajuste a exercícios anteriores por que isso já vinha de outros anos, aí então, foram feitos diversos estudos nesse sentido e foram feitos reconhecimentos para quando entrasse o plano de contas tivesse com saldo nas contas e pudesse rodar normalmente com os novos roteiros dos eventos.

2. Quais foram as maiores dificuldades encontradas para realizar implantação dessas normas?

Resposta: Eu elencaria, inicialmente, a questão do pessoal, que é reduzidíssimo, tanto na área de negócios, que seria o pessoal aqui do tesouro, quanto do pessoal de TI, que são quatro ou cinco pessoas para dar conta de um sistema enorme, e basicamente foi isso.

3. Quais mudanças foram mais inovadoras e relevantes nesse processo?

Resposta: Bom, assim de relevante, a padronização, por que agora você consulta um livro e aquela linguagem vai servir para qualquer estado e antes não tinha isso, ainda que se tenha algumas contas não constem nem no plano de contas estendido, mas ainda assim, se você pegar o balancete de outra unidade da Federação, você consegue enxergar pra quê que servem aquelas contas logo de cara por que você também tem no seu plano de contas, já que você é obrigado a usar o PCASP Federação.

4. Na sua concepção, quais as maiores vantagens vindas desse processo de convergência?

Resposta: O que eu vejo é a padronização do Plano de Contas, dos Relatórios, dos anexos dos Balanços, por que estão falando a mesma linguagem. E a criação da Matriz de Saldos Contábeis que é mais recente mas só foi possível por conta dessa padronização, ainda que haja necessidade de fazer alguns ajustes, tem que haver um “de/para” entre o nosso e o balancete da matriz, justamente por que tem algumas contas que os entes só são obrigados a seguir apenas o PCASP Federação e não o PCASP estendido então abaixo dos níveis do PCASP Federação podemos ter detalhamentos que podem não haver no da união ou de outros estados e por conta disso é necessário fazer um “de/para” dessas contas, assim, uma conta nossa pode não ter o mesmo código no da união por que como é tomado como base um nível e você pode detalhar abaixo desse nível, então vou ter que indicar pra qual conta a nossa vai apontar ou, às vezes, uma conta da Matriz ou do STN vai ser alimentada por duas contas nossas, então tem que realizar o “de/para”, dizer qual conta nossa sai e pra qual conta do estendido vai. Por que é obrigado nós usarmos só o PCASP Federação e não o PCASP estendido, e o da STN é baseado no estendido, que ele tem mais níveis, e como nós não somos obrigados a utilizar, quando adotamos, em 2015, nós tivemos codificações diferentes nos detalhamentos então a gente tem que indicar o que é equivalente de um pra outro, qual é o nosso código de contas que é correspondente ao código de contas deles e nós temos que fazer diversos “de/para”, para a STN, para o TCE, porque o TCE já adotou o PCASP estendido e ainda criou novas contas quanto às particularidades dele, aí demanda tempo pois, apesar de a base ser a mesma, mas pelo fato de haver esses detalhamentos que cada um pode acrescentar, é necessário esse “de/para”.

5. Qual o sistema é utilizado para registro das informações contábeis? Houve mudança de sistema após o processo?

Resposta: Mudança de sistema não, permaneceu o Sistema AFI porque era muito mais viável, ia custar muito menos pro estado continuar com o AFI e realizar alterações nele para se adequar às normas mesmo por que o pessoal, tanto de negócios como de TI já dominam esse sistema,

então, se fosse adquirir outra solução, além de um custo de alguns milhões de reais, teríamos que começar do zero, então, foi mais interessante e viável economicamente pro estado permanecer com o sistema AFI.

6. As Demonstrações Contábeis que passaram a ser exigidas têm sido elaboradas e divulgadas?

Resposta: Sim, a divulgação é anual e o próprio AFI gera as informações, quem tem acesso ao AFI pode tê-las em tempo real, gerando do mês em curso, mas a divulgação, ao que eu saiba, é feita apenas no término do exercício, em Março do exercício seguinte, quando é divulgado o Balanço Geral do Estado, onde constam as demonstrações. Cada UG elabora o seu, mas não tenho certeza se todas são obrigadas a publicar. O AFI gera as informações por UG e nós podemos tirar relatórios gerais e consolidados e, na consolidação, por força do Manual de Contabilidade, são excluídas algumas contas chamadas “intra”, que tem o mesmo saldo tanto de um lado quanto de outro. Por exemplo, uma transferência que é feita da Sefaz pra Assembleia, é algo que vai está marcada na Sefaz como VPD, porque está saindo recurso, e uma VPA na Assembleia, porque está entrando recurso, são de mesmo valor, estão marcadas com o quinto dígito 2, então essas contas, no consolidado, serão excluídas, pois não alteram o resultado. Então se são informações que você consegue identificar, que estão com o quinto dígito 2, que estão no mesmo valor, então você exclui na consolidação, porque tem uns casos que acaba não batendo os valores então você não vai excluir, por exemplo, uma UG alugou o seu prédio pra uma UG de outro estado, então há receita intra e uma despesa intra só que, às vezes, isso acaba não se casando e por não se casar então isso é levado no valor cheio de cada um para o balanço, não é excluído, só se os valores estiverem se fechando.

7. Os Manuais de Contabilidade Pública Aplicados ao Setor Público são de fácil compreensão e completos no que se refere às mudanças que devem ser realizadas? Ou foi necessário utilização de outro dispositivo?

Resposta: Não são completos, não dão algumas situações, por exemplo, pagamentos que envolvem duas unidades gestoras, como nós temos o caso aqui, pagamentos cujo recurso é arrecadado na Sefaz e o pagamento é feito na própria Sefaz, o recurso não vai financeiramente para a Unidade Gestora, então a gente faz uma interpretação conjunta do manual, tem também as Instruções de Procedimentos contábeis lá no site da STN, que não são obrigatórias mas dão um norte em diversas situações, como a elaboração dos demonstrativos, elas norteiam coisas que não estão no manual, como se aconselhassem um caminho a seguir, porém não obrigatório.

Fora isso, tentar ver algum pronunciamento do Conselho Federal de Contabilidade, eu creio que a gente não tenha recorrido a nenhuma norma internacional diretamente, mas às vezes fazemos consultas à STN, porque eles tem um setor que cuida de normas pra Federação, eles prestam um auxílio para os estados, então, volta e meia a gente dispara um e-mail pra lá e eles nos auxiliam nesse aspecto.

8. As atualizações feitas aos manuais são significativas?

Resposta: Não são feitas todos os anos, acho que da quarta para a quinta edição eles demoraram uns dois ou três anos, varia mas às vezes o texto é o mesmo do exercício anterior. Não considero que sejam tão grandes as mudanças de uma edição para a outra, pelo menos nas atuais, da sexta para a sétima edição, não percebi.

9. Quais registros contábeis mais relevantes foram implementados após as mudanças?

Resposta: Essa questão do reconhecimento do ativo referente ao direito do Estado, como concedente de um convênio, por exemplo, com o Município, com uma ONG, ele tem o direito de receber esse recurso de volta, caso não haja comprovação da utilização. O reconhecimento do ativo referente a suprimento de fundos, você dá um numerário para o servidor fazer utilização em despesa miúda e, enquanto o servidor não comprova que gastou, o Estado tem o direito de receber esse valor, tanto é que não tem uma VPD no momento do pagamento, no caso do pagamento, a VPD só ocorre na prestação de contas, se o servidor prestou contas de que gastou aquele valor realmente aí é que ocorre a VPD, é baixado o direito do ente e é inscrito uma VPD no momento da prestação de contas, aí seria uma outra mudança. No sentido contrário, o convênio de entrada, que geralmente é firmado com o governo federal, nesse caso, quando é registrada a receita, é gerado um passivo nessa UG, que é referente à obrigação dessa UG devolver o convênio caso não utilize o valor e preste contas dele, aí seria o lado contrário. A depreciação já era obrigatória

10. O enfoque patrimonial da Contabilidade Pública tem colaborado para o controle da execução das metas estabelecidas através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)?

Não soube responder

11. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) está sendo utilizado? Ele atende a todas as necessidades dos entes?

Resposta: Pelo que eu até já expliquei antes, ele está sendo utilizado, mas a obrigatoriedade é ser utilizado no nível de federação, que eu lembre é o quinto nível, aí após o quinto nível você pode detalhar, ter o detalhamento que você quiser, e nisso a gente consegue suprir as necessidades, fazendo esses detalhamentos. Mas há o outro lado, que aí, por cada um detalhar da sua maneira, às vezes é necessário fazer um “de/para” quando da prestação de contas para um outro ente, no caso da STN, que somos obrigados a mandar um balanço para lá, tem que ter um “de/para”, e para o Tribunal de Contas, que tem um plano de contas próprio, baseado no PCASP estendido, então a gente tem que dizer qual conta deles é equivalente. Até então no nível Federação, o PCASP não atende as necessidades, mas por conta dos desdobramentos que podemos fazer, aí atende sim.

12. Houve ou está ocorrendo a implementação do Sistema de Controle de Custos?

Resposta: Não, praticamente nada, é algo muito grande e complexo, mas não há medidas que a gente pode elencar de que esteja sendo tomada alguma providência efetiva para a implantação do sistema de custos.

13. Na sua opinião, em que situação se encontra a convergência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público? As ações planejadas foram realizadas?

Resposta: Não sei qual é a extensão de todas as IPSAS (internacionais), não sei ao certo se todas elas já foram convergidas, por que uma coisa é traduzir a norma e outra é trazer para realidade do país em questão, tentar compatibilizar o setor público com o privado, eu acredito que não tenha feito tudo. Em relação às normas que já tem, não estão totalmente implantadas. Algo relevante que ainda não está implantado são atos patrimoniais de maneira geral, depreciação de imóveis, por que é uma questão séria devido à titularidade do imóvel, saber quem é realmente o dono dele, tanto dos prédios quanto dos terrenos. Aqui no Amazonas, dada a extensão territorial, não se sabe de quem é o prédio/terreno: se é da prefeitura, do Estado, da União, se é tombado, etc., o que influencia na hora de fazer o levantamento de quais são os seus imóveis para aplicar a depreciação. Nesse aspecto, nem todos os procedimentos previstos nos Manuais, nas Normas convergidas, estão implementados. A questão da dívida ativa está sendo revista a questão do reconhecimento, tentar adotar uma metodologia parecida com a da união, pois está com um ativo muito grande que não se recebe, fazendo uma classificação em diversas categorias e só registrar no ativo o que tem mais chance de receber, o resto ficar em conta de controle. Em relação aos consórcios públicos, foram programadas alterações que não foram realizadas, diversos entes aportam recursos no consórcio público, que teriam que fazer

contabilização pelo método de equivalência patrimonial, ficar registrado aqui no estado, não existe isso ainda, está sendo feito estudo para implementar. Quanto às ações planejadas para implementar o sistema de controle de custos, não tem algo efetivo, o que vai ter é uma base orçamentária, tem que verificar muitas outras variáveis, consultar o pessoal para fazer levantamento dos centros de custo, ou seja, não tem, é uma coisa muito primordial ainda. A utilização do momento “em liquidação” não vingou, tentamos utilizar em um ano, mas não deu certo porque é difícil saber o momento correto, estava muito próximo o momento “em liquidação” do “liquidado” de fato, então não valia a pena fazer muitos controles pois esses momentos são muito próximos então é melhor considerar apenas o momento de liquidação mesmo. As demonstrações já estão padronizadas, e conforme vai alterando o manual, vamos adequando o nosso. Então, as normas estão funcionando parcialmente e está em constante mudança e a gente está tentando cada vez mais deixar ele próximo do que seria o ideal.

APÊNDICE B – Transcrição da entrevista 2

Entrevistado: Denis Rocha, Analista do Tesouro – Chefe do Centro de Estudo de Finanças públicas (CEFIP) e integrante do GTCOM (Grupo técnico de contabilidade para estudo e implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público / SEFAZ)

1. Quais foram as principais iniciativas realizadas pelo órgão para iniciar o processo de convergência às normas Internacionais de contabilidade, no que diz respeito ao estabelecido através das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)?

Resposta: Tivemos um decreto do poder executivo, estabelecendo prazos e estabelecendo um grupo técnico para iniciar esses trabalhos e esse grupo técnico, se não me engano, tinha uns 2 anos de prazo para realizar e a própria exigência do Tesouro Nacional por que caso não houvesse a implantação o Estado seria prejudicado com transferências voluntárias do governo Federal, começamos em 2013, mas preciso olhar o decreto.

2. Quais foram as maiores dificuldades encontradas para realizar implantação dessas normas?

Resposta: Maiores dificuldades encontradas foram falta de pessoal tanto da equipe de negócio quanto à equipe de TI, porque juntou com 2 colegas programadores que ficaram full time conosco, porque era muita mudança, envolvia praticamente o plano de contas inteiro e também

todas as tabelas de eventos, que são os lançamentos contábeis, envolvia também as alterações nas demonstrações contábeis e quando a gente mudava o plano de contas, todos os relatórios do sistema AFI, que são centenas, formulados através das contas, acabavam mudando também, então, as maiores dificuldades foram mesmo a falta de pessoal tanto da equipe contábil quanto da equipe de TI, teve momentos em que achávamos que não íamos conseguir, por que era muita coisa, mas deu para fluir, apesar da dificuldade. Muitos estados acabaram até contratando empresas na área de sistemas, mas o Estado acabou optando em desenvolver pelo quadro próprio, uma vez que o próprio sistema AFI nosso já tinha muitos controles já em andamento, então não ia ser uma boa decisão largar tudo o que a gente já tinha feito antes para adquirir um novo sistema, além do que um sistema novo ia ser bastante oneroso, bastante caro para os cofres públicos.

3. Quais mudanças foram mais inovadoras e relevantes nesse processo?

Resposta: A padronização do plano de contas que permitiu consolidar as contas nacionais e acaba que padroniza até a conversa que nós temos com a união, com outros estados, quando a gente se refere a uma conta, essa conta é a mesma que ele usa, e antes não era padronizado, então acho que a padronização foi uma das mudanças mais inovadoras.

4. Na sua concepção, quais as maiores vantagens vindas desse processo de convergência?

Resposta: Essa mesma questão da padronização e isso está sendo um início de diversas outras padronizações. Hoje, todos os entes enviam um arquivo para o tesouro nacional, que é a matriz de saldos contábeis, e a ideia é que o próprio tesouro nacional consiga formular e efetuar as demonstrações da LRF, então já está bastante iniciado o processo. Então, quando a gente iniciou o envio desses arquivos, a ideia é que todos os demonstrativos da LRF sejam feitos pelo próprio tesouro nacional, então, assim, para transparência, acaba sendo uma grande vantagem.

5. Qual o sistema é utilizado para registro das informações contábeis? Houve mudança de sistema após o processo?

Resposta: Tanto o Estado quanto a prefeitura utilizam o sistema AFI, Sistema de Administração Financeira Integrada. Ele não mudou, é o mesmo sistema desde 2004, quando foi adquirido, e desde lá, ele vem sendo aperfeiçoado. Quando foi adquirido, em 2004, uma das exigências foi que o código-fonte do sistema não ficasse na mão da empresa, mas em posse do estado para que com esses códigos, pudesse ser desenvolvido e aperfeiçoado. Se não me engano, foi um dos primeiros sistemas que é todo via web, em qualquer lugar que estivermos pode acessar o

sistema, é todo via internet. Na época tinha muito problema, porque em 2004 não tinha internet muito boa, aí os órgãos “penavam”.

6. As Demonstrações Contábeis que passaram a ser exigidas têm sido elaboradas e divulgadas?

Resposta: Sim, desde quando foi implantado tem sido elaborado, publicado e prestado contas, o próprio AFI já produz esses relatórios.

7. Os Manuais de Contabilidade Pública Aplicados ao Setor Público são de fácil compreensão e completos no que se refere às mudanças que devem ser realizadas? Ou foi necessária utilização de outro dispositivo?

Resposta: Na realidade, a gente acha que o manual é uma ferramenta insuficiente, ainda é um pouco genérico demais, tem muitas particularidades que a gente não encontra nos manuais e sabendo desse item, o próprio tesouro nacional, na época, convocou membros de vários estados e de vários entes e eles produziram as instruções de procedimentos contábeis que acabavam detalhando alguns pontos, alguns aspectos a mais que ficavam de fora dos manuais então esses procedimentos adicionais, que foram publicados pelo tesouro nacional ajudaram um pouco, mas ainda assim, tanto os manuais quanto esses procedimentos a gente ainda acha que é insuficiente, ainda estavam sendo genéricos demais, mas ajuda.

8. As atualizações feitas aos manuais são significativas?

Resposta: São significativas sim. Na prática, todos os entes que a gente conversa tem muitos problemas com essas atualizações porque toda atualização acaba gerando um custo para os entes porque tem que implantar via sistema então elas são significativas sim, mas dão um certo problema pelos custos gerados nas implantações. A gente achava que as atualizações para cada manual deveriam demorar pelo menos dois ou três anos para se adaptar porque a realidade dos entes é que tem pouco pessoal nessa área de tesouro.

9. Quais registros contábeis mais relevantes foram implementados após as mudanças?

Resposta: Houve diversos registros contábeis adicionais que foram implantados com essas mudanças, antes não realizávamos depreciações, hoje já conseguimos registrar quanto tem a receber de impostos, ou seja, o que foi lançado mas não foi pago pelo contribuinte, o registro é feito pelas duas formas, tem o registro de Caixa do orçamento quanto entrou, e periodicamente é verificado quanto que foi lançado dos impostos mas não foram pagos e isso é registrado

também no sistema patrimonial, de quanto que tem de ICMS a receber e isso não era feito. Tem os ajustes de perdas, que também não eram realizados. Tem também os registros de controle das disponibilidades de recursos, a conta 8, que são as contas por fonte de recurso, mudou a sistemática, então o registro do que a gente chama de DDR, disponibilidade de Recursos, antes o plano de contas ia até 6, agora vai até a classe 8. Tem o controle de bancos apenas do regime de previdência, que antes ficava tudo junto e agora a gente tem um grupo separado, a conta única do regime próprio de previdência. Algumas situações de créditos a receber entre órgãos que na época não se fazia, o registro dos convênios tanto a receber como a pagar houve uma mudança no roteiro de contas, porque agora o fato gerador é na prestação de contas, ou seja, se a pessoa que recebe o convênio, enquanto não prestar contas, ainda está devendo pro ente.

10. O enfoque patrimonial da Contabilidade Pública tem colaborado para o controle da execução das metas estabelecidas através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)?

Resposta: De fato, anteriormente, o enfoque era muito maior no orçamento, receita despesa, empenho e liquidação, e agora esse enfoque patrimonial já olha a questão de quanto tem a receber de impostos, a depreciação dos bens, mas na minha opinião ele não está bem consolidado, na prática o enfoque ainda está muito orçamentário. Em tese, como há informações adicionais, que não tinha, deve colaborar mesmo, talvez pela cultura, o foco continua sendo orçamentário, mas justamente por abranger mais informações, isso acaba de certa forma ajudando na execução das metas.

11. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) está sendo utilizado? Ele atende a todas as necessidades dos entes?

Resposta: Sim, não atende a todas as necessidades dos entes. Muitas vezes, a gente já verificou até em outros entes, é necessário que os entes registrem em contas adicionais porque tem alguns controles gerenciais, algumas particularidades que não estão no plano de contas, ainda há lacunas e algumas que não tem em nenhum lugar do plano de contas e acabamos por ter que fazer contas adicionais. Verificamos que a própria união tem contas a mais que não estão no plano de contas.

12. Houve ou está ocorrendo a implementação do Sistema de Controle de Custos?

Resposta: A gente tem ações isoladas, ainda não tem um grupo de trabalho focado nisso. Tem ações isoladas às vezes por necessidades de relatório, necessidades do secretário, temos alguns

relatórios específicos, mas que ainda não é um sistema completo de controle de custos, então essa implementação não tem ocorrido, mas as ações isoladas ajudam um pouco.

13. Na sua opinião, em que situação se encontra a convergência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público? As ações planejadas foram realizadas?

Resposta: Assim, avançou muito, mas eu vejo que a maior dificuldade dessa área de contabilidade pública aqui no Brasil é carência de bibliografia, tem pouco material de doutrina, a maioria acaba se limitando a ser ou uma cópia do Manual ou cópia da lei, então acho que tem poucos estudos, a impressão que eu tenho é essa, porque muitas vezes acontece situações aqui que até pra gente pesquisar como é feito, a gente não encontra em lugar nenhum, assim, ainda bem que a gente tem o contato com outros entes por que a gente vai vendo a experiência de outro lugares para ver como eles fizeram, acabamos trocando um pouco essas experiências, então eu acho que ainda falta um pouco a questão de estudo sobre essa área. Avançou bastante, visto que de dez anos para cá é outras contabilidade, as ações que foram obrigatórias foram realizadas mas tem muitos desafios ainda, muitos temas que ainda estão limitados de fontes e padronização, como exemplo dos depósitos judiciais, ainda não há uma padronização, cada estado acaba contabilizando da forma que entende, mas nos aspectos obrigatórios naquele período, acredito que as ações foram realizadas sim.

ANEXO A – Cronograma de Ações para Implementação das Normas

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NBCASP		
Ação	Prazo	Situação Atual
REGISTRO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS - FUNDEB		
Fazer estudo e análise da situação atual para compatibilizar com as novas normas.	2013	REALIZADO
Implantar as regras de negócio, em ambiente de TI, no sistema AFI/NBC.	2013	REALIZADO
REGISTRO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA		
Fazer estudo e análise dos processos e controles contábeis adequados às PPP	2013	REALIZADO

Implantar as regras de negócio, em ambiente de TI, no sistema AFI/NBC.	2013	REALIZADO
REGISTRO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Fazer estudo e análise da situação atual para compatibilizar com as novas normas.	2013	REALIZADO
Implantar as regras de negócio, em ambiente de TI, no sistema AFI/NBC.	2013	REALIZADO
REGISTRO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)		
Fazer estudo e análise dos processos e controles contábeis adequados ao RPPS	2013	REALIZADO
Implantar as regras de negócio, em ambiente de TI, no sistema AFI/NBC.	2013	REALIZADO
Adequação do Plano de Contas do RPPS ao PCASP - AM	2013	REALIZADO
REGISTRO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS - DÍVIDA ATIVA		
Fazer estudo e análise da situação atual para compatibilizar com as novas normas.	2013	REALIZADO
Implantar as regras de negócio, em ambiente de TI, no sistema AFI/NBC.	2013	REALIZADO
REGISTRO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS - PRECATÓRIOS		
Fazer estudo e análise da situação atual para compatibilizar com as novas normas, promovendo as alterações no ambiente de TI.	2013	REALIZADO
REGISTRO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS - CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
Fazer estudo e análise dos processos e controles contábeis adequados aos Consórcios Públicos, promovendo as alterações no ambiente de TI.	2013	NÃO INICIADO

RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, POR COMPETÊNCIA E A DÍVIDA ATIVA, INCLUINDO OS RESPECTIVOS AJUSTES PARA AS PERDAS		
Elaborar relatório anual de lançamento de IPVA e provisões para perdas.	2013	REALIZADO
Fazer estudo e análise dos procedimentos contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação do IPVA, promovendo as alterações no ambiente de TI.	2014	REALIZADO
Elaborar relatório mensal de estimativa de ICMS e provisões para perdas.	2013	REALIZADO
Fazer estudo e análise dos procedimentos contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação do ICMS, promovendo as alterações no ambiente de TI.	2014	REALIZADO
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E PROVISÕES POR COMPETÊNCIA		
Fazer estudo e análise do Sistema de Folha de Pagamento para emissão de relatório de provisão de 13º salário e férias, promovendo as alterações em ambientes de TI.	2013	PARCIALMENTE REALIZADO
Fazer estudo e análise dos procedimentos contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão de 13º salário e férias, promovendo alterações em ambientes de TI.	2013	PARCIALMENTE REALIZADO
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS		
Levantar e incluir os bens móveis dos órgãos do Governo do Estado no Sistema de Controle do Patrimônio - AJURI	2014	PARCIALMENTE REALIZADO
Levantar e incluir os bens Imóveis dos órgãos do Governo do Estado no Sistema de Controle do Patrimônio - AJURI	2014	NÃO SOUBE INFORMAR, POIS FICOU A CARGO DA SEAD
Fazer estudo, levantamento e inclusão dos bens intangíveis pertencentes aos órgãos do Governo do Estado no Sistema JURI	2014	REALIZADO

Estudo e análise dos procedimentos contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	2014	REALIZADO
REGISTRO DE FENÔMENOS CONÔMICOS RESULTANTES OU INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TAIS COMO DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		
Treinar e acompanhar os órgãos do Governo no processo de agendamento do cálculo de depreciação no Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI	2014	PARCIALMENTE REALIZADO
Treinar e acompanhar os órgãos do Governo no processo de agendamento do cálculo de amortização dos bens intangíveis no Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI	2014	PARCIALMENTE REALIZADO
Fazer estudo e análise dos procedimentos de registro de fenômenos econômicos resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão, promovendo as alterações no ambiente de TI.	2014	PARCIALMENTE REALIZADO
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA		
Estudo, levantamento e inclusão dos bens de infraestrutura do Estado do Amazonas no Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.	2014	NÃO INICIADO
Desenvolver procedimentos contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura, promovendo as alterações no ambiente de TI.	2014	NÃO INICIADO
IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE CUSTOS		
Estudar e desenvolver sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.	2014	NÃO REALIZADO- APENAS AÇÕES ISOLADAS
DEMAIS ASPECTOS PATRIMONIAIS PREVISTOS NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO		
Revisar, adaptar e criar eventos contábeis.	2014	REALIZADO

Analisar e desenvolver os fatos anuais convergidos com a NBCASP, Restos a Pagar, Convênios, Consumo de Almojarifado, Suprimento de Fundos e Processos em Liquidação, promovendo as alterações no ambiente de TI.	2014	REALIZADO
APLICAÇÃO DO PLANO DE CONTAS DETALHADO NO NÍVEL EXIGIDO PARA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS NACIONAIS		
Desenvolver novo Plano de Contas do Estado, promovendo as alterações em ambiente de TI.	2014	REALIZADO
ADOÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO		
Desenvolver regras de negócio dos novos demonstrativos, promovendo as alterações no ambiente de TI.	2014	REALIZADO

Fonte: <http://www.sefaz.am.gov.br/arquivoFisico.asp?codigo=43c5b26b6738782b9e45719d8a45db1b>